

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DA BAHIA E A UNIÃO
DAS CÂMARAS DE VEREADORES
DO ESTADO DA BAHIA, VISANDO
AO DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E DE RECURSOS
HUMANOS.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA - ALBA**, com sede no Palácio Dep. Luis Eduardo Magalhães 1ª Avenida, 130, CAB, CEP: 41.745-001, Salvador – Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pela sua Presidente, Deputada Ivana Teixeira Bastos, portador da carteira de identidade nº 01.558.941-29 SSP/BA e CPF nº 625.191.235-91, e a **UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA**, com nome de fantasia União dos Vereadores da Bahia – UVB Bahia, portadora do CNPJ nº 07.508.267/0001-33, com sede na Assembleia Legislativa da Bahia, Salvador - BA, neste ato representada por sua procuradora jurídica, Sra. Daniela Gomes dos Santos Silva, portadora do CPF nº 949.226.755-15, doravante designadas como **PARTÍCIPIES, RESOLVEM**, de comum acordo, firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regido pelas disposições da Lei Estadual nº 14.634/23 e da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica estabelece bases gerais para a cooperação técnica, científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os partícipes, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica do quadro de pessoal e dos associados, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos, atividades complementares

12

de interesse comum dos partícipes, visando primordialmente a implementação de Escolas do Legislativo nas Câmaras Municipais do estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

A implementação do objeto deste Acordo de Cooperação dar-se-á por meio de acordos direcionados a cada atividade em comum.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada partícipe ficará responsável, no âmbito de suas atribuições internas, pela expedição dos atos necessários à consecução dos objetivos comuns, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo de Cooperação que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidas em instrumentos específicos, acordados entre os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os partícipes estabelecerão mecanismos de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas derivadas de suas atividades em curso, para a complementação de ações e a troca de experiências, visando primordialmente a implementação de Escolas do Legislativo nas câmaras municipais do estado da Bahia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os partícipes se comprometem, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a oferecer vagas para participação de servidores e associados em cursos, seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, facilitar a liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar ou participar de atividades que sejam de interesse comum, bem como ofertar essas atividades para as Escolas do Legislativo de Câmaras Municipais, com todo suporte necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os partícipes se comprometem a viabilizar a troca e a cessão de insumos e material necessários a execução deste Termo de Cooperação.

PARÁGRAFO QUARTO - As instituições celebrantes deste instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanentes entre seus quadros funcionais ligados ao objeto do Termo de Cooperação,

de forma a assegurar a parceria para o seu desenvolvimento e implementação.

PARÁGRAFO QUINTO - Os partícipes poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, e, especialmente, sobre o intercâmbio de informações, tecnologias e publicações para o desenvolvimento da educação corporativa da gestão, da advocacia pública, do legislativo estadual e municipal, dentre outros temas.

PARÁGRAFO SEXTO - Os servidores e associados da UVB-BA terão acesso a seminários, cursos regulares e outros eventos promovidos pela Escola do Legislativo da ALBA, mediante número de vagas a ser acordado entre os partícipes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A colaboração mútua consistirá na disponibilização de acesso a conhecimento, informação, sistemas e tecnologia, abrangendo relatórios técnicos, propostas e outras atividades que ampliem o relacionamento entre os partícipes, visando primordialmente implementação de Escolas do Legislativo nas Câmaras Municipais do Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

- designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área, pessoa) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações necessárias para execução do presente acordo;
- receber em suas dependências servidor ou pessoa indicada pelo outro partícipe para participar de eventos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe, fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;
- acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;
- fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento; e
- notificar o cooperado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste Acordo de Cooperação. 

CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO DA MARCA, MATÉRIAS TÉCNICAS OU CIENTÍFICAS

A divulgação dos atos praticados em razão deste Acordo de Cooperação deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste Acordo de Cooperação, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um partícipe com a prévia e expressa autorização do outro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica vedada aos partícipes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo de dados e informações confidenciais trocadas, excepcionalmente, entre os partícipes ou por eles geradas na vigência deste acordo, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurando-se a utilização sem ônus pelas instituições celebrantes. 

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente pactuadas entre os partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles e dos recursos de outras fontes que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, enquanto assegurada a regularidade da fiel execução do objeto descrito na cláusula primeira, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Durante sua vigência, este Acordo de Cooperação poderá ser alterado por comum acordo, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado durante sua vigência pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateral ou



bilateralmente inexecutável, pelo descumprimento de obrigação pactuada ou, a qualquer tempo, por comum acordo entre os partícipes, à iniciativa de qualquer deles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o presente Acordo de Cooperação venha a ser denunciado ou rescindido, os partícipes firmarão Termo de Encerramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A eventual denúncia deste acordo não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolverem normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do extrato deste Acordo de Cooperação ou de seus aditamentos será providenciada pela ALBA até 10 dias corridos da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, ouvidos os membros da direção responsáveis pela execução do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONTROVÉRSIAS

Fica estabelecido que as eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação sejam submetidas ao foro da comarca de Salvador.

E, por estarem assim justos e acordados, foi lavrado o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.



Salvador, 29 de *fev* de 2025.

Ivana Teixeira Bastos

DEPUTADA IVANA TEIXEIRA BASTOS

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA

Daniela G. S. Silva

DANIELA GOMES DOS SANTOS SILVA

**PROCURADORA JURÍDICA DA UNIÃO DOS VEREADORES DA
BAHIA**

TESTEMUNHAS:

1. *Severina*
2. *Bomardelly*

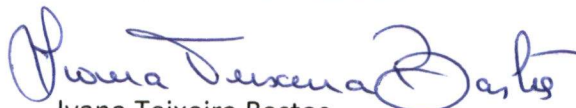
ANEXO ÚNICO PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho tem como finalidade apresentar os procedimentos e etapas necessários ao cumprimento do objeto do Convênio de Cooperação Técnico – Científica e Cultural firmado entre a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA - ALBA e o UNIÃO DOS VEREADORES DA BAHIA – UVB.

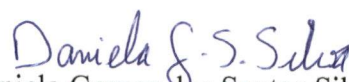
Nº	ETAPA	INÍCIO	FIM	RESPONSÁVEL
1	FORMALIZAÇÃO			
1.1	Assinar Acordo de Cooperação	Em data a ser definida		ALBA e UVB/BA
1.2	Publicar Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Estado	Até 05 dias úteis após a assinatura do Acordo de Cooperação		ALBA
1.3	Indicar representantes para execução do Plano de Trabalho	Até 10 dias úteis após a assinatura do Acordo de Cooperação		ALBA e UVB/BA
2	CONTRAPARTIDAS ALBA			
2.1	Disponibilizar para o UVB/BA, no mínimo, três ações educacionais, na modalidade presencial ou a distância, das ações de educação da ALBA, disponíveis para parcerias.	Período de vigência do Acordo de Cooperação		ALBA
3	CONTRAPARTIDAS UVB/BA			
3.1	Auxiliar à ALBA, nas ações necessárias para execução do Programa Multiplicar, realizado pela Escola do Legislativo, na modalidade presencial ou a distância.	Período de vigência do Acordo de Cooperação		UVB/BA
4	CONTRAPARTIDAS COMUNS			
4.1	Liberar a utilização de espaços de capacitação para a realização de reuniões e ações educacionais presenciais, condicionada à disponibilidade e agendamento prévio.	Período de vigência do Acordo de Cooperação		ALBA e UVB/BA
4.2	Compartilhar publicações e informes de interesse comum, autorizando a publicação em ambiente corporativo, e distribuição ou compartilhamento com entidades parceiras e colaboradores.	Período de vigência do Acordo de Cooperação		ALBA e UVB/BA
4.3	Promover atividades conjuntas de educação corporativa, na modalidade presencial ou a distância, por meio de	Período de vigência do Acordo de		ALBA e UVB/BA
	cessão, desenvolvimento ou adaptação de cursos, bem como da realização de eventos de interesse	Cooperação		

	comum.		
4.4	Liberar vagas para participação ou espaço em eventos de oportunidade, cursos, congressos, simpósios e seminários.	Período de vigência do Acordo de Cooperação	ALBA e UVB/BA
5	RENOVAÇÃO		
5.1	Acompanhar as cláusulas estabelecidas no Acordo, notificando por escrito falhas e ocorrências verificadas.	Período de vigência do Acordo de Cooperação	ALBA e UVB/BA
5.2	Emitir relatórios de realizações.	Até 90 dias antes do término da vigência do acordo de Cooperação	ALBA e UVB/BA
5.3	Avaliar condições de renovação ou rescisão do Acordo de Cooperação.	Até 90 dias antes do término da vigência do acordo de Cooperação	ALBA e UVB/BA
5.4	Providenciar as assinaturas para renovação do Acordo de Cooperação, se for o caso.	Até 01 dia antes do término da vigência do acordo de Cooperação	ALBA e UVB/BA

Salvador/BA, 03 de Abril de 2025


Ivana Teixeira Bastos

**Presidente Assembleia
Legislativa da Bahia**


Daniela Gomes dos Santos Silva
**Procuradora Jurídica
União dos Vereadores da Bahia**

Quadro de Assinaturas

Assinado por FERNANDA WATT DE ALENCAR GUEDES em 09/04/2024 16:21

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2024935004>



**SAF - DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS****CONVÊNIO****EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

CONVÊNIO Nº 007/2025	
CONVENIENTES	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA. UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99 07.508.267/0001-33
OBJETO	COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL E O INTERCÂMBIO DE CONHECIMEN- TOS, INFORMAÇÕES E EXPERIÊNCIAS ENTRE OS PARTICÍPEIS, VISANDO À FORMAÇÃO, APER- FEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA DO QUADRO DE PESSOAL E DOS ASSOCIADOS, BEM COMO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIO- NAL MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES, PROGRAMAS, PROJETOS, ATIVIDADES COM- PLEMENTARES DE INTERESSE COMUM DOS PARTÍCIPEIS, VISANDO PRIMORDIALMENTE A IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS DO LEGISLATIVO NAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA.
VIGÊNCIA	24 (VINTE E QUATRO) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 29/04/2025 À 28/04/2027
PROCESSO Nº	24150/2024

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONVÊNIO Nº 007/2025	
CONVENIENTES	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA.
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99 04.139.403/0001-77
OBJETO	COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL E O INTERCÂMBIO DE CONHECIMEN- TOS, INFORMAÇÕES E EXPERIÊNCIAS ENTRE OS PARTICÍPEIS, VISANDO À FORMAÇÃO, APER- FEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA DO QUADRO DE PESSOAL, BEM COMO AO DE- SENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES, PROGRAMAS, PROJETOS, ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE INTERESSE COMUM DOS PARTICÍPEIS.
VIGÊNCIA	30 (TRINTA) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 29/04/2025 À 28/10/2027
PROCESSO Nº	24455/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**EXTRATO DE ADITAMENTO**

CONTRATO Nº 019/2023	
CONTRATADA	MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 20/04/2025 A 19/04/2026, CONFORME PROCESSO Nº 902/2025.

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 016/2023	
CONTRATADA	AQUASAVE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA - EPP.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 20/04/2025 À 19/04/2026, CONFORME PROCESSO Nº 896/2025.

**SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE
RECURSOS HUMANOS****ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH**

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:**ATO**

Nº. 6.508/2025 - Designar o servidor ANTONIO CLAUDIO ABREU DE SOUZA, cadastro nº. 933.808, para responder pelas atividades da Assessoria de Comunicação Social, no período de 22/04/2025 a 01/05/2025, por afastamento do seu titular em regime de férias regulamentares do período aquisitivo 2024/2025.

PORTARIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
Nº. 710/2025 - Permitir que o servidor FABIO LUIZ HOHLENWERTER KALIL, Analista Legislativo, ALC04, cadastro nº. 902.661, entre em gozo de 01 (um) mês de Licença-Prêmio, no período de 28/05/2025 a 26/06/2025, que lhe foi concedido pela Portaria nº. 10.312/2016.
Nº. 711/2025 - Permitir que a servidora NELMA PASSOS BARBERINO, Analista Legislativo, ALC06, cadastro nº. 179.021, entre em gozo de 01 (um) mês de Licença-Prêmio, no período de 05/05/2025 a 03/06/2025, que lhe foi concedido pela Portaria nº. 638/2025, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

Republicada por ter saído com incorreção

Averbação de Tempo de Serviço - Deferida:

Servidor: CARLOS LIMA CAVALCANTI NETO

Cadastro: 935.591

Origem: Processo nº 200.19031/2025-72

Assunto: Averbação de Tempo de Serviço para fins de direito

Tempo de Serviço Público Estadual averbado: 1.733 dias, ou seja, 04 (quatro) anos, 08 (oito) meses e 30 (trinta) dias.

EGBA**DOOL**

Portal e aplicativo que oferecem
acesso a informações publicadas
no Diário Oficial do Estado.

EGBA: 71 3343-2887
dool.egba.ba.gov.br

**EGBA****SERVIÇOS GRÁFICOS**

Impressão offset - rotativa e plana.
Impressão digital e com dados
variáveis.

EGBA: 71 3343-2837/2838
www.egba.ba.gov.br

